



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA
CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195



**Licença Ambiental de Instalação
3057/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/50567/26914>

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de licenciamento ambiental URB/28772 e parecer técnico nº 21882/2022, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: WWG INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 12602156000121

Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 152, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

WWG INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - 12602156000121

Atividade Licenciável: 71.11.00 - PARCELAMENTO DE SOLO URBANO: LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:A)NÃO POSSUA PLANO DIRETOR, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001;B)NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DO PARCELAMENTO.

Endereço: Rua José Antônio Soares, nº s/nº, Ribanceira do Sul

CEP 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM X 714435.698, Y 6981220.21

Da instalação

Emissão de Licença Ambiental de Instalação para atividade de Parcelamento do Solo Urbano.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de loteamento horizontal localizado em município onde não há sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento de solo. Situa-se na Rua José Antônio Soares, s/n, bairro Ribanceira do Sul, no município de São João Batista-SC.

O Loteamento Rua dos Ipês será implantado em um imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista sob Matrícula nº 22.942, com área total de 17.621,34 m², sendo proposta a área total para a instalação do empreendimento. Dentro desta serão reservados 41,28% de área para o sistema de circulação, equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, sendo 15,37% da área loteada destinados à área verde e 5,01% da área loteada destinados à área reservadas para equipamentos e uma área circulação de 20,90%. De acordo com o projeto o empreendimento terá um total de 28 lotes e as seguintes características:

- MATRÍCULA: 22.942
- ÁREA DA PROPRIEDADE: 17.621,34 m²
- Área de Preservação Permanente: Não há.
- ÁREA DO LOTEAMENTO: 17.621,34 m² (100%)
- Áreas Verdes: 2.707,81 m² (15,37%)
- Área Comunitária: 882,95 m² (5,01%)
- Área de Circulação: 3.683,23 m² (20,90%)
- Área de Lotes: 10.347,35 m² (58,72%)
- PERÍMETRO: Urbano
- ZONA: Zona Urbana Mista
- LATITUDE: 6.981.220,2108 m S LONGITUDE: 714.435,6984 m E
- PORTE: Médio
- POTENCIAL POLUIDOR GERAL: Médio

Obs.: O quadro de áreas desta LAI diverge da LAP, passando a valer o disposto no presente documento em razão de correção em levantamento topográfico devidamente esclarecida pelos responsáveis técnicos do empreendimento.

Atividades da implantação

O Cronograma físico de implantação demonstra a necessidade de 6 semestres (36 meses) para implantação do loteamento.

- Confeção e colocação de placas
- Demarcação da poligonal e áreas verdes
- Corte de vegetação
- Trabalho de terraplanagem
- Implantação do sistema de drenagem
- Implantação da rede de abastecimento de água
- Implantação da rede de esgoto
- Implantação dos meios-fios das ruas
- Implantação do projeto elétrico
- Demarcação dos lotes e área institucional
- Implantação do projeto paisagístico

Aspectos Florestais

- Reserva Legal: Não se aplica.
- Áreas verdes propostas: 2.707,81 m²
- Áreas com fragmento florestal nativo: 8.994,61 m²
- APP: O imóvel encontra-se em tipologia hidrográfica descaracterizada.

De modo geral a cobertura vegetal pode ser dividida em 02 (dois) setores distintos, caracterizados por diferentes características fitofisionômicas e fitossociológicas. O Setor 1, é caracterizado pela ocorrência de um fragmento florestal nativo estruturado, correspondendo 8.994.61 m² em estágio médio de regeneração. O Setor 2, é representado por uma área de pastagem naturalizada contendo exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, de 8.626,73 m².

Controles ambientais

Em relação aos resíduos da construção civil:

Treinamento e Conscientização dos Funcionários para garantia da destinação ambientalmente adequada;

Caracterização dos Resíduos da Construção Civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

Triagem e segregação na origem de geração e nas áreas de disposição licenciadas;

Acondicionamento temporário compatível com seu volume e características;

Transporte interno;

Reutilização e reciclagem;

Transporte externo realizado por empresas licenciadas para o fim, bem como para a destinação dos resíduos;

Acondicionamento final.

Apresentação de Relatório Final juntamente aos manifestos de carga de resíduos no final das obras comprovando que destinou adequadamente os resíduos gerados no empreendimento.

Em relação às obras de terraplanagem:

Manter adequadamente cercada e sinalizada a área do imóvel objeto do licenciamento, sendo que é proibido o transporte de material de aterro para fora do imóvel. Deve ser cercada a área verde do imóvel para impedir a danificação da vegetação;

Os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza do terreno que precedem as obras de terraplanagem deverão ser realizadas conforme o Autorização de Corte;

Seguir os critérios especificados nos projetos em relação aos cortes, aterros e drenagem;

Execução das obras de terra, preferencialmente fora de períodos chuvosos, a fim de reduzir a possibilidade de ocorrências erosivas;

Realizar a umectação das áreas de modo a evitar a propagação de poeira para os vizinhos;

Prover a pronta recuperação de quaisquer pontos de erosão ou ruptura, registrando as medidas de recuperação;

Implantação de um sistema de drenagem pluvial provisório durante as obras, principalmente na fase de movimentação de terra, zelando pelos limites dos cursos de água;

Monitoramento e minimização do período de exposição das áreas sem cobertura vegetal;

Supervisão e acompanhamento ambiental das obras com o objetivo de limitá-la estritamente ao local das mesmas;

Verificação constante do caimento e dos pontos baixos do sistema de drenagem e da conformidade em relação ao previsto no projeto;

Limpeza constante dos dispositivos de drenagem provisória; Elaboração de relatórios de acompanhamento com a finalidade de garantir a implementação das medidas, sua eficácia, e promover a correção e reelaboração das medidas adotadas;

Programas ambientais

Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Plano de controle das obras de terraplanagem;

Programa de gestão ambiental.

Medidas compensatórias

- Aplicam-se as seguintes medidas mitigadoras:

Construção de rede de captação de efluentes sanitários e doação ao Poder Público;

Incitação de adoção Projeto Sugestivo de Sistema Individual de Tratamento e Rede de Esgoto pelos compradores;

Implantação de taludes e drenagem visando a diminuição do processo erosivo;

Manutenção da área verde vegetada (área verde);

Conscientização dos moradores.

- Aplicam-se as seguintes medidas compensatórias:

- Em relação ao corte de vegetação nativa na área do empreendimento (AuCs nº 20752/2022 e nº 20930/2022):

Compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa realizada mediante análise e aprovação de proposta descrita em relatório apresentado junto aos documentos do licenciamento.

Reposição florestal realizada por meio de compras de crédito de reposição florestal - formalização requerida mediante termo de compromisso ou apresentação de comprovante no processo de autorização de corte.

- Em relação ao parcelamento do solo urbano e diretrizes municipais:

Destinação de 2.707,81 m² para fins de área verde urbana;

Destinação de 882,95 m² área comunitária;

Destinação de 3.683,23 m² área de circulação.

Condições específicas

- Apresentação de Relatório de execução do PGRCC juntamente aos manifestos de carga de resíduos, trimestralmente.
- Apresentação de Relatório de monitoramento das obras de terraplanagem, trimestralmente.

Análise técnica

Desde que cumpridos os aspectos documentais e técnicos esclarecidos pela documentação protocolada, precipuamente em relação aos planos e programas propostos; os pontos argumentados durante vistoria técnica e condicionados estabelecidas neste Parecer, o corpo técnico não se opõe à emissão da Licença Ambiental de Instalação, esclarecendo a conscientização acerca da importância do empreendimento para o desenvolvimento municipal.

Atendimento das condições de validade da licença anterior

Foram atendidas as condicionantes impostas na LAP n. 4967/2022.

Condições de validade e condicionantes

- Apresentar Relatório de execução do PGRCC;
- Apresentação de relatórios de acompanhamento das obras de terraplanagem.

Descrição da Atividade

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, atividade 71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001;

b) Não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P; Água: M; Solo: M = Geral: M (Médio)

Porte M (Médio) - Área a lotear: ~1,8 hectares

Em relação aos efluentes sanitários:

De acordo com Parecer da SISAM (autarquia municipal responsável pelo saneamento no município), o local possui previsão de coleta/tratamento de efluentes sanitários. Por esse motivo, o empreendedor executará a rede e fará a doação para a Prefeitura Municipal. Quando a Estação de Tratamento de Esgotos estiver em pleno funcionamento será ligado a rede de esgoto do loteamento com a rede municipal. O projeto de rede foi aprovado pela autarquia conforme Parecer Técnico 03/2023.

Entretanto, em caso de não operação do sistema municipal no momento de conclusão do loteamento e venda de lotes, deverá o empreendedor solicitar aos compradores a execução do Projeto Sugestivo de Sistema de Tratamento Individual, obedecendo aos dados obtidos por meio de Laudo de Infiltração de Solo e Determinação de Nível de Lençol Freático apresentado. O Projeto deverá ser adaptado conforme uso dos lotes (unidades unifamiliar ou multifamiliar, comércio e/ou outro uso compatível com o zoneamento). O sistema, a ser edificado e mantido pelos compradores no caso da não operação do sistema municipal, deve guardar proporcionalidade com o uso do lote, obedecer às recomendações do projeto no que tange à distância mínima do lençol freático (1,5 m) e demais preceitos constantes nas NBRs pertinentes. Portanto, o disposto na LAI deve auxiliar e embasar a análise do setor pertinente da prefeitura municipal (setor de infraestrutura e vigilância sanitária) na aferição e emissão dos respectivos alvarás e autorizações.

Em relação à drenagem de águas pluviais:

O loteador executará toda a infraestrutura imposta pela legislação pertinente em relação à rede de drenagem pluvial, respeitando as declividades (mínimas e máximas) e a velocidade de vazão, conforme citado no memorial descritivo da atividade em questão. A ligação será realizada parte na via frontal ao empreendimento (Rua José Antônio Soares) e parte para o imóvel a frente do empreendimento, onde também sairá um loteamento da mesma empresa, e a tubulação será executada até o Rio Tijucas, devendo na fase subsequente ser apresentada a autorização de conexão do sistema de drenagem do loteamento ao sistema municipal, conforma IN n. 01 da FUMAB.

Em relação aos resíduos sólidos da construção civil:

Na fase de implantação do empreendimento, deverão ser adotadas ações que permitam a redução de geração, a reutilização, a triagem e coleta seletiva de resíduos, o correto acondicionamento temporário e a adequada destinação. O

PGRCC dispõe acerca da segregação e disposição dos Resíduos da Construção Civil conforme preconiza a resolução CONAMA nº 307/2002. Está prevista a geração de resíduos de cimento, concreto, fios e cabos elétricos, tijolos, madeira, papel, papelão, plástico, latas, lajotas, meios fios, além dos resíduos com características domiciliares que são os provenientes da alimentação dos funcionários da obra como restos de alimentos, copos e garrafas plásticas, entre outros e os provenientes dos sanitários quando disponíveis no canteiro de obras. Será realizada segregação na origem, acondicionamento de acordo com a classificação do resíduo e coleta e remoção controlada. Ainda, será realizada a logística reversa, retornando ao fabricante após o uso materiais como embalagens de tintas e óleos lubrificantes.

Os RCC de classe A serão encaminhados primeiramente para áreas de triagem e transbordo, e caso não haja alternativa, serão enviados para as áreas de reciclagem ou aterros da construção civil. Os resíduos classe B podem ser comercializados com empresas, cooperativas ou associações de coleta seletiva que comercializam ou reciclam esses resíduos. Para os resíduos da classe D, deverá acontecer o envolvimento dos fornecedores para que se configure a corresponsabilidade na destinação dos mesmos. Destaca-se como medida mitigadora a ser adotada a observância da logística reversa como meio de descartar de forma adequada os resíduos então definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, retornando-os ao fabricante após o seu uso, tais como embalagem de produtos perigosos como latas de tintas e de óleos lubrificantes, entre outros.

Em relação à supressão de vegetação:

Visando diminuir os impactos causados pela alteração na paisagem, perda da cobertura florestal, alteração do habitat e perda da biodiversidade, principalmente em decorrência das obras de terraplanagem, serão implementadas 02 (duas) áreas verdes alocadas no Setor 1 (fragmento florestal) do imóvel, dessa forma, minimizando a necessidade de supressão vegetal. Além da supressão de parte do fragmento florestal, será também realizada a supressão de indivíduos isolados localizados no Setor 2 do imóvel. A compensação ambiental da supressão será realizada por meio de averbação de área, de tamanho igual ou maior ao fragmento florestal suprimido, localizada na mesma bacia hidrográfica do empreendimento e de igual estágio sucessional à vegetação objeto da autorização de corte. Quanto a reposição florestal, segundo declaração analisada, está será computada por meio da compra de créditos florestais em quantidade adequada ao volume de material lenhoso calculado pelo inventário florestal. Por fim, a compensação ambiental pela supressão dos espécimes arbóreos isolados será realizada pela doação de mudas à FUMAB de acordo com Instrução Normativa específica.

Em relação aos cursos hídricos existentes no imóvel:

Em análise prévia aos dados da SDS de 2012, há ao leste do terreno curso d'água natural, o qual possui área de preservação permanente de largura de 30 metros que atinge o perímetro do imóvel. Entretanto, *in loco* e em análise de imagens históricas, este curso não foi identificado. Por este motivo, solicitou-se ao empreendedor estudo de (des) caracterização hidrogeológica do curso apontado pela SDS, restando como conclusão que: não existem indícios considerados como área úmida ou alagada, ou ainda, cursos d'água de regime permanentes ou temporários, porém o trecho correspondente ao objeto aqui citado (C1), se trata de uma Vala de Drenagem, com a função de auxiliar no escoamento superficial de base (p. 86 do Estudo Hidrogeológico). Ainda, os elementos hidrográficos mapeados de forma oficial não estão evidentes a realidade do local, pois não condicionam nenhuma nascente de fato, visto que, não há evidências de extravasamento do lençol freático, nos períodos de precipitações mais elevadas; (p. 83 do Estudo Hidrogeológico).

Dessa forma, não há restrição ambiental na área concernente à preservação permanente de cursos d'água, visto que a Lei Federal nº 12.651/2012 preconiza que a manutenção de APPs seja feita para cursos perenes e intermitentes, não em efêmeros (valas de drenagem), como foi o do caso em análise.

Conforme AuCs nº 20752/2022 e 20930/2022, foi autorizada a supressão de vegetação relacionada a dois setores de corte: Setor 1: 6.286,80 (fragmento florestal) m² e Setor 2: 8.626,73 m² (82 árvores isoladas).

Em relação às obras de terraplanagem:

A implantação do Loteamento requererá que o imóvel passe por obras de terraplanagem (corte e aterro) visando a melhor conformação dos lotes e vias de circulação. O Projeto de Terraplanagem mensura que o volume de corte e aterro de 5.619,752m³, não havendo necessidade de remoção ou aquisição de material para a conformação do terreno. Devem ser tomadas as medidas previstas no documento Planos e Programas Ambientais para garantia da ambientalmente adequada execução das obras.

Nas bancas resultantes dos cortes serão executados taludes com inclinação de no máximo 45°, ou seja, a cada 1,0 metro na horizontal equivalem a 1,0 metro na vertical (conforme seção tipo de corte/aterro apresentada). Na parte interna das bancadas, deverão ser executadas "canaletas" para a drenagem pluvial, bem como na parte superior (plano superior). Os taludes serão recuperados com hidrossemeadura, as drenagens provisórias serão instaladas canaletas de drenagem na base e no topo dos taludes, direcionando o fluxo de água para a rede de drenagem do empreendimento, já a situação das águas na parte do aterro, as mesmas serão conduzidas para uma calha de canto de lâmina, com altura de 0,30 metros, na extensão da quadra "A" inteira, devidamente gramada, e esta mesma ficara funcional até a execução das edificações, que conduziram as águas das calhas para a drenagem do loteamento.

Conclusão

O corpo técnico entende-se favorável à emissão da LAI ao empreendimento em tela.

Documentos que fundamentam o parecer

- Matrícula nº 22.942, fl. 001 do Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista;
- Cronograma Físico de Execução das Obras;
- Laudo teste de infiltração;
- Planos e programas ambientais;
- Procuração para representação do interessado;
- Planta georreferenciada da área verde;
- Projeto de terraplanagem;
- Projeto do sistema de drenagem
- Projeto Urbanístico;
- Projeto sugestivo de tratamento de esgoto;
- Requerimento;
- Termo de compromisso de preservação de área verde;
- Parecer Técnico de análise e aprovação do projeto de esgotamento sanitário pela autarquia municipal SISAM n. 03/2023 emitido em 30 de março de 2023.

Local e data

São João Batista

Equipe técnica

- Biólogo Gustavo Felipe Dell Antonio Flores

Análise do diagnóstico e prognóstico biótico em EAS, contemplando identificação dos impactos ambientais, proposição de medidas mitigadoras e de controle ambiental deste; do levantamento florístico e florestal, bem como pedido de supressão vinculado ao processo no sistema Betha Cloud. Projeto de Paisagismo.

- Eng. Ambiental Ana Paula Coelho Clauberg

Análise dos controles ambientais propostos; dos Planos e Programas Ambientais; do diagnóstico e prognóstico social e físico em EAS, precipuamente a identificação dos impactos ambientais, proposição de medidas mitigadoras e de controle ambiental destes.

- Eng. Civil Tiago Guizoni Neto

Análise do Projeto de Terraplanagem, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação em Lajotas, Elaboração de Projeto Urbanístico, Projeto de Rede de Água, Projeto de Rede de Águas Pluviais, Projeto de Tratamento de Efluentes Domiciliares.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 12 de maio de 2023

FERNANDA BRASIL DUARTE
DIRETOR